



AESDP – ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SURF DE PORTUGAL

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AESDP – ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SURF DE PORTUGAL, e tem a sede em Rua Brito Capelo, número 807, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, e é constituída por tempo indeterminado.
2. A sede da associação poderá, por decisão do Presidente da Direção, ser mudada para qualquer local do território nacional.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 510923810 e o número de identificação na segurança social 25109238104.

ARTIGO 2º

Fins

1. São fins da associação:
 - a) Promover o bom funcionamento de forma a garantir a segurança de todos os utentes nas praias portuguesas e nas atividades de desportos de deslize de ondas na costa portuguesa, durante e fora da época balnear;
 - b) Oferta da atividade de desportos de deslize de ondas como produto nacional turístico de qualidade, incluindo a componente de animação turística;
 - c) Defender a justiça e transparência na concorrência entre as diversas empresas (escolas) e associações regionais que promovem o ensino das modalidades de desportos de deslize de ondas como o surf, bodyboard, entre outras;
 - d) Promover a regulamentação eficaz e sustentável do funcionamento das modalidades de deslize, junto das entidades competentes;
 - e) Promover programas de formação específica às diversas escolas associadas, de acordo com as diretivas das entidades competentes;



- f) Organização e promoção de eventos.
2. Em ordem à realização dos seus fins, a Associação pode praticar todos os atos e contratos necessários ou convenientes sem outros limites, além dos decorrentes da lei e dos estatutos.

ARTIGO 3º **Receitas**

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
- a) O produto das jóias e das quotas pagas pelos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - c) As liberalidades aceites pela associação e os subsídios, donativos ou patrocínios que lhe sejam atribuídos;
 - d) Os resultados obtidos com a prestação de serviços decorrentes da formação, edição, publicações, eventos especiais e outros.

ARTIGO 4º **Órgãos Sociais**

- 1. São órgãos sociais da associação a direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral.
- 2. Cada mandato para o exercício dos cargos sociais terá a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição pelo prazo máximo de 3 mandatos.
- 3. A associação pode dispor ainda de uma Direção Executiva, a ser designada pela direção, à qual serão atribuídas as tarefas definidas pela Direção.
- 4. É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação, nomeadamente a direção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral.
- 5. Todos os órgãos sociais poderão ser remunerados, a definir em assembleia geral.

ARTIGO 5º **Assembleia geral**

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados, na pessoa dos seus representantes, no pleno uso dos seus direitos.
- 2. Cada associado ordinário “treinador” tem direito a um voto e os restantes associados têm direito a dois votos.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três elementos, um presidente e dois secretários, competindo-lhes presidir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.



4. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano.
5. A assembleia geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária, para tratar de qualquer assunto da sua competência, sempre que devidamente convocada pela Direção ou a solicitação de, pelo menos, um quinto dos associados.
6. A assembleia geral é convocada por meio de correio eletrónico, ou aviso postal, a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará o dia, hora e local em que a assembleia irá funcionar e a respetiva ordem de trabalhos.
7. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o seu aditamento.
8. A comparência de todos os associados elimina quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
9. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 172º, e nos artigos 175º a 179º.

ARTIGO 6º **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou do Presidente da Direção e de um membro da Direção Executiva.

ARTIGO 7º **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 elementos, um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.



ARTIGO 8º

Admissão e exclusão

1. Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou coletivas que exerçam no território português a atividade de ensino das modalidades de deslize em ondas, ou cuja atividade tenha influência no desenvolvimento dessas modalidades.
2. As propostas para admissão de novos associados deverão ser acompanhadas da documentação exigida por lei para o desempenho das atividades em questão.
3. Nas atividades sujeitas a um regime legal de registo ou de licenciamento, o candidato à admissão deverá fazer a prova de que se encontra registado ou licenciado, ou que já iniciou o respetivo processo.
4. O requerimento para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos da associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.
5. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tenham praticado atos suscetíveis de afetar gravemente o prestígio e bom nome da associação;
 - b) Os que deixem de pagar as suas quotas ou as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado em notificação da Direção por carta registada com aviso de receção.
6. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, sob proposta da Direção, qualquer associado pode ser excluído da associação, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9º

Categorias de associados

1. Os membros da associação dividem-se em membros fundadores, honorários e ordinários.
2. São membros fundadores todos os membros que contribuíram para a criação da associação.
3. São membros honorários todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham exercido atividade de reconhecido interesse na área do surf e sejam merecedoras de tal distinção.
 - a. Os membros honorários terão todos os direitos e deveres dos restantes membros, estando dispensados do pagamento de quotas.
 - b. Os membros honorários serão aprovados em assembleia geral sob proposta da Direção.
4. Membros ordinários são todos os restantes associados e podem dividir-se em “escolas” e “treinadores”.



ARTIGO 10º
Extinção e destino dos bens

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral a 6 de dezembro de 2019.